



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 43/IEF/NAR JANUARIA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0053841/2022-41

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: WELLINGTON FERREIRA LIMA	CPF/CNPJ: 067.587.906-06
Endereço: AVENIDA C-08, QUADRA 96, LOTE 11	Bairro: SETOR SUDOESTE
Município: GOIÂNIA	UF: GO
CEP: 74.305-110	
Telefone: (62)99980-9920	E-mail: mrcares@bol.com.br
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2	

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
CEP:	
Telefone:	E-mail:

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA ASSUNÇÃO	Área Total (ha): 216,4556
Registro nº: 14.320	Município/UF: MANGA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3139300-D933.E490.98AB.4BCC.80DE.465D.8B83.CE98	

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	49,99	hectares

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	49,99	hectares	23L	582.172	8.372.959

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	área de pastagem	49,99

### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
------------------------------	----------------------	---------------------	-----------

Caatinga	Floresta Estacional Semidecidual	inicial	49,99

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		896,86	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/12/2022

Data da vistoria: 22/03/2023

Data de solicitação de informações complementares: 16/05/2023 e 13/07/2023

Data do recebimento de informações complementares: 13/07/2023 e 28/07/2023

Data de emissão do parecer técnico: 03/08/2023.

### 2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer a análise dos requerimentos para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 49,99 hectares, na Fazenda Assunção, Manga, MG, para a implantação da atividade de pecuária e produção de 896,86 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para comercialização *in natura*.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada Fazenda Assunção, está localizada no município de Manga/MG, e está registrada na matrícula nº 14320 no Ofício de Registro de Imóveis de Manga.

Conforme a "AV-2-1320 - 08/04/2014" (56323957), a área do imóvel foi retificada para 220,3019 hectares em função de decisão judicial. Nesta mesma decisão, foi averbada uma área de 46 hectares como reserva legal (AV-3-14320 - 09/04/2014), sendo constituída por duas glebas: Área 01 com 6,1473 ha e Área 2 com 39,85 ha.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3139300-D933E49098AB4BCC80DE465D8B83CE98

- Área total: 220,30 ha (3,3880 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 46 ha

- Área de preservação permanente: 1,81 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 80,87 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR  (X) Averbada  ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-2-1320 - 08/04/2014 - 60 hectares

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 30/01/2023.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

Não foi verificado a existência de divergência entre as áreas existente na matrícula e no Sicar. Portanto, o cadastro supracitado atendo ao disposto no na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Este Projeto de Intervenção Ambiental da Fazenda Assunção tem como principal objetivo a implantação de uma pastagem em 49,99 hectares, para isso acontecer é necessário a alteração do uso do solo total com destoca desta referida área, ou seja, supressão vegetal de 49,99 hectares do Bioma Caatinga, classificado como Caatinga em regeneração em estágio inicial, de característica arbustiva. Portanto o proprietário requer dar início ao plantio da pastagem, viabilizando os aspectos sociais e econômicos a utilização da propriedade rural

Por casualização foram lançadas 4,00 (quatro) unidades amostrais de tal forma que captar se todas as variáveis possíveis de uma população estabelecida sobre uma área de 49,99 hectares. As unidades amostrais uma vez somadas suas áreas representam 0,40% da área requerida para alteração do uso do solo. Todas as unidades amostrais com a mesma dimensão e formato, 500,00 m<sup>2</sup> (10 X 50 m) e retangulares. O método de amostragem foi o "casual simples".

As espécies com maior índice de valor de importância foram: Sucupira-preta (*Bowdichia virgiloides*); Pau-de-espinho (*Casearia Gossypiosperma*); Farinha-seca (*Albizia hassleri*). Também foi constatado a espécie Pau-d'arco amarelo (*Tabebuia chrysotricha*), com Densidade Absoluta de 15 indivíduos por hectare.

Em termos de volumetria, foi estimado 978,30 m<sup>3</sup> para a população avaliada (49,99 ha), com um erro de amostragem de 9,33%. Como será preservado na área as espécies *Tabebuia chrysotricha* e *Bowdichia virgiloides*, o volume a ser explorado é equivalente a 896,86 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

Taxa de Expediente: R\$ 791,87 (DAE nº 1401217643630, quitado em 05/07/2022)

Taxa florestal: R\$ 2.398,51 (DAE nº 2901217662217, quitado em 05/07/2022)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123981

Ambas as taxas estão em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado. Não

houve necessidade de complementação.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Mapa do IBGE para aplicação da Lei Federal 11.428/2006: Se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Não há
- Atividades licenciadas: Não há
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: não passível

#### **4.3 Vistoria realizada:**

No dia 22 de março de 2023, em vistoria na FAZENDA ASSUNÇÃO para fins de Constatar a Supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 49,99 hectares, bem como a vistoria ambiental realizada *in-loco* pelo analista do Instituto Estadual de Florestas, Everton de Sá Flores, constatou-se os seguintes fatos: A área fruto da vistoria está localizada a aproximadamente 32 km, da cidade de Manga, seguindo em sentido a comunidade de Pequi, e seguir até a coordenada 23 L 581716/8374721, chegando a Sede da FAZENDA ASSUNÇÃO; A área de intervenção, fruto da vistoria, se encontra em estágio inicial a mediano de regeneração com indivíduos, cujas alturas, se encontram entre 2 (dois metros) a 5 (cinco metros), de vegetação nativa, conforme fotos em (anexo); Constatou-se in loco as parcelas lançadas a campo demarcadas com tinta vermelha; Constatou-se picadas feitas manualmente para delimitar as parcelas do inventário florestal; A área de preservação permanente as margens do Rio Japoré, encontra-se bem preservada e delimitada com cerramento, localizada nas coordenadas 23L 581810/8374901; A área de Reserva Legal encontra-se bem preservada e delimitada com cerramento, a mesma está dividida em dois fragmentos, um nas coordenadas 23L 582270/8371973, sendo a outra nas coordenadas 23L 582755/8370438, ambas sendo caracterizada como uma vegetação primária.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana.
- Solo: Latossolo Vermelho Amarelo distrófico.
- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; A área de preservação permanente do imóvel é em decorrência do Rio Japoré.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma: Caatinga; Fitofisionomia: Floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração. Pau-d'arco amarelo (*Tabebuia chrysotricha*) - espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.608/2012.
- Fauna: Não foram informadas espécies em extinção.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste parecer a análise dos requerimentos para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 49,990 hectares, na Fazenda Assunção, Manga, MG, visando a implantação da atividade de pecuária e a produção de 896,86 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para comercialização *in natura*.

Após a vistoria, foram emitidos os Ofícios IEF/NAR JANUARIA n°. 68/2023 e 107/2023 para a retificação do CAR e dos documentos referentes ao perímetro da Reserva Legal. O empreendedor apresentou a documentação, retificou o CAR para que a Reserva Legal cadastrada ficasse em conformidade com a averbação em matrícula, e ainda fez outras retificações no Sicar.

O cancelamento do CAR n° MG-3139300-63FF5DF2A6684EE08AAC18645C7AB132 foi solicitado via processo n° 2100.01.0025931/2023-15.

Após as retificações mencionadas, as informações prestadas no CAR ficaram em conformidade com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal. Não foi verificado a existência de divergência entre as áreas existente na matrícula e no Sicar. Portanto, o cadastro supracitado atendo ao disposto no na Resolução Conjunta Semad/IEF n° 3.132, 07 de abril de 2022.

O inventário florestal usou o método de amostragem casual simples e estimou uma volumetria de 978,30 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para uma população avaliada (49,99 ha), com um erro de amostragem de 9,33%. Como será preservado na área as espécies *Tabebuia chrysotricha* e *Bowdichia virgiloides*, o volume a ser explorado é equivalente a 896,86 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

As espécies com maior índice de valor de importância foram: Sucupira-preta (*Bowdichia virgiloides*); Pau-de-espinho (*Casearia Gossypiosperma*); Farinha-seca (*Albizia hassleri*). Também foi constatado a espécie Pau-d'arco amarelo (*Tabebuia chrysotricha*), com Densidade Absoluta de 15 indivíduos por hectare.

Em termos de volumetria, foi estimado 978,30 m<sup>3</sup>. Como será preservado na área as espécies *Tabebuia chrysotricha* e *Bowdichia virgiloides*, o volume a ser explorado é equivalente a 896,86 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

Não foram identificados impedimentos para que haja a supressão da vegetação nativa devido a fauna local, não tendo sido informado pelo empreendedor a existência de espécies ameaçadas de extinção.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Dos possíveis impactos:

1. Redução das populações de espécies vegetais susceptíveis, conseqüentemente, reduzindo potencialmente a biodiversidade local; 2. Interferência sobre a fauna associada, como é o exemplo da ornitofauna, que tem locais de nidificação afetados, bem como a geração de stress causado pela perturbação de seu habitat. Dentre outras conseqüências, esta interferência prejudica o seu sucesso reprodutivo. O desmatamento em maiores intensidades é um fator capaz de promover o deslocamento da fauna presente nestas áreas. Eles tenderão a migrar para a cobertura vegetal ainda existente, aumentando a densidade de algumas populações. Isto pode intensificar a competição intraespecífica e até mesmo inter-específica já existente na área, chegando a alterar o equilíbrio das populações (animais e vegetais) aí estabelecidas. Além disso, o desmatamento pode promover a morte de alguns animais. 3. Alteração do microclima das áreas desmatadas, alterando a dinâmica de populações e os processos de sucessão existentes nas mesmas. 4. Remoção da proteção natural do solo com sua conseqüente exposição, provocando o aparecimento de pontos de erosão e promovendo o processo de assoreamento dos corpos d'água próximos.

Das medidas mitigadoras:

Cercar o perímetro da Reserva Florestal Legal; - Construção e/ou conservação de aceiros em torno das áreas de reserva legal; - Executar a intervenção a critério do Técnico vistoriante do Núcleo de Apoio Regional do IEF de Januária, de tal forma que dê chance a avifauna e outros, tempo suficiente e espaço para o deslocamento dos mesmos para às áreas remanescentes, APP's e Reserva Legal; - Manter a frequência de 65,00 indivíduos por hectare, de acordo com a proposta estabelecida no quadro de manutenção das espécies remanescente e protegidas por legislação específica (Item 4.4.2.); - Adoção de curvas de nível nas áreas de cultivo e/ou técnicas que visem evitar a erosão ao solo; - Construções de bolsões para retenção de águas pluviais; - Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível; - Utilização de produtos químicos registrados para a cultura do empreendimento; - Manter a vigilância e um programa de prevenção e combate aos incêndios florestais; através de manutenção de equipamentos necessários; - Proibir a caça dentro do empreendimento; - Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos no empreendimento; - Respeitar a Reserva Florestal Legal; não deve sofrer nenhum tipo de intervenção durante a intervenção requerida. - Manutenção do remanescente florestal, conforme estabelecido em legislação própria.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0053841/2022-41, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 49,99 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Assunção, município de Manga/MG, tendo como requerente o Sr. Wellington Ferreira Lima, para criação extensiva de bovinos de corte.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.*

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise,

merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. No que se refere à fauna, não foram identificados espécies em extinção ou especialmente protegidas. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3.102/2021, foi apresentado o Estudo de Fauna dentro do Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (56323978), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico.

Área total do imóvel de 220,3019 ha. Apresentada a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula 14320, expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Manga (56323957), bem como a Certidão de Filiação e Domínio Vintenária (56323959). Apresentado ainda, o Contrato de Arrendamento entre as partes João Ferreira Saraiva Filho e Wellington Ferreira Lima (69627882).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR (69627881), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Não foi verificada a existência de divergência entre as áreas existente na matrícula e no Sicar. Portanto, o cadastro supracitado atendo ao disposto no na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

Solicitadas algumas informações complementares, através do Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 68/2023 (66033866) e Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 107/2023 (69653616), que foram devidamente atendidas pelo empreendedor.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina e opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 49,99 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção

Ambiental do empreendedor, em especial o atendimento ao item 10 do presente Parecer.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 49,99 ha, localizada na propriedade Fazenda Assunção, Manga, MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “*in natura*”.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico.



## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Cássio Strassburger de Oliveira**

MASP: 1.367.515-2

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**

MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 04/08/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 04/08/2023, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **70920933** e o código CRC **C7835A64**.